



**PREGÃO Nº. 051/2019 – TIPO PRESENCIAL – PROCESSO nº 03.951/2019.**

**CONTRATO Nº 42/2019**

São partes acordantes do presente contrato, o **MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06**, com sede à Rua César Vieira, nº 105 – Centro doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 01, Centro, Porciúncula - RJ, portador da Carteira de identidade nº 112095575, expedida pelo IFP/RJ, devidamente inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08 e a empresa, **ARENA EVENTOS DE ITAPERUNA LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ sob o número 11.416.063/0001-40**, com sede na Rua Varre-Sai, nº 300, sala 101, Bairro Cidade Nova, Itaperuna/RJ, CEP: 28.300-000, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio-administrador Sr. **Kamila Drumond Martins de Oliveira Pinto**, portadora da CI nº MG11.631.395 SSP/MG, devidamente inscrita no CPF sob o nº 026.809.036-09, que se declaram conhecedoras do teor do Edital de Pregão Nº 051/2019, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) –**

**1.1-** A outorgada obriga-se a executar o(s) objeto (s), constante (s) do (s) item(s) vencedor (s) na ata e mapa de detalhamento das propostas:

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Total Ofertado R\$
1	<b>Permissão de uso a título precário de exploração do parque de exposições José D'Abreu Salgado, para gestão, organização e realização do evento referente às festividades alusivas a 72ª Festa de Emancipação Política– Administrativa do Município de Porciúncula/RJ, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 03.951/2019 da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Divulgação e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 051/2019.</b>	Permissão de Uso	1	R\$ 5.200,00
<b>TOTAL GERAL</b> =====>				<b>R\$ 5.200,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de execução) –**

**2.1-** O prazo para o início da permissão de uso será em 10 de agosto de 2019 e terá seu termo seu termo em 30 (trinta) de agosto de 2019, após a homologação do Pregão e assinatura do instrumento de Outorga.

**2.2-** Local designado para execução do objeto da outorga: O objeto da outorga dar-se-á nos lugares descritos detalhadamente no processo administrativo nº 03.951/2019 e nos horários designados, a saber Parque de Exposições José de Abreu Salgado, na Sede do Município de Porciúncula/RJ, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do serviço prestado, obrigando-se o **OUTORGADO** a substituir, às suas expensas, aqueles que, por apresentarem qualquer falha ou defeito, vierem a ser recusados.



**2.3-** Sendo certo que o licitante vencedor manterá os serviços de sua competência disponíveis e operantes 24 (vinte e quatro) horas e 07 (sete) dias por semana, com 100% de qualidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA** (Do preço e condições de pagamento) - Pela outorga da permissão de uso a título precário de exploração do parque de exposições José D'Abreu Salgado, para gestão, organização e realização do evento referente às festividades alusivas a 72ª Festa de Emancipação Política– Administrativa do Município de Porciúncula/RJ, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 03.951/2019 da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Divulgação e no **ANEXO II** (Proposta Detalhe e Termo de Referência) o **OUTORGADO** pagará ao **OUTORGANTE** o valor total de sua oferta, em parcela única e moeda corrente, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da homologação do certame.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento do lance ou oferta será recolhido aos cofres públicos do Município de Porciúncula/RJ **através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), a ser creditado na conta do Banco do Brasil, agência 24836-X, conta nº 15490-3, em nome da Prefeitura Municipal de Porciúncula**, em uma única parcela, em até 03 (três) dias contados da homologação do certame.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não será permitida a utilização de créditos de qualquer natureza para fins do pagamento previsto no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de atraso no pagamento, o **OUTORGADO** deverá pagar ao Município a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total do repasse mensal em atraso, acrescido de atualização monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de sujeitar-se às penalidades previstas no presente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso item anterior, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, fornecido pelo IBGE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O **OUTORGADO** não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pelo objeto da permissão.

**CLÁUSULA QUARTA** (Da Prestação dos Serviços) – O **OUTORGADO** se obriga a prestar os serviços com excelência e de acordo com as obrigações assumidas e mantidas todas as condições de habilitação e em conformidade com as condições estabelecidas nos autos do processo administrativo nº 03.951/2019, no presente instrumento e no Edital de Pregão de nº 051/2019.

**CLÁUSULA QUINTA** (Do recebimento dos serviços) –

**5.1 - A prestação dos serviços objeto da outorga será** nos lugares descritos detalhadamente no processo administrativo nº 03.951/2019 e nos horários designados, a saber, Parque de Exposições José de Abreu Salgado, na Sede do Município de Porciúncula/RJ, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do serviço prestado, obrigando-se o **OUTORGADO** a substituir, às suas expensas, aqueles que, por apresentarem qualquer falha ou defeito, vierem a ser recusados.

**5.2** - Os serviços objeto da outorga serão recebidos pelos responsáveis designados pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do serviço prestado, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante. O objeto da outorga será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:



a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do outorgado;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;

**5.3** - Caso não aceite o serviço objeto da outorga, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do **OUTORGADO**, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

**5.4** - Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada a entregar o objeto dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

**CLÁUSULA SEXTA** (Da Fiscalização e Gerenciamento da Outorga) - A **OUTORGADA** se responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente outorga, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Outorga deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no Edital e seus Anexos, na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente nas normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução da outorga deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **OUTORGANTE** especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **OUTORGADA** deverá manter preposto aceito pelo **OUTORGANTE** para representá-la na execução da Outorga.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **OUTORGADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **OUTORGANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da outorga, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O **OUTORGANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executado em desacordo com a outorga.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A **OUTORGADA** terá direito de explorar as dependências do Parque de Exposição José D' Abreu Salgado promovendo a venda de espaços destinados a montagem de barracas e parque de diversões, tal qual previsto no processo administrativo nº 03.951/2019, sendo de sua inteira responsabilidade a fixação de valores e forma de contratação e arrecadação.



**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A **OUTORGADA** deverá reservar o espaço titulado como: Centro de Comercialização de produtos Artesanais Servidora Miriam Aparecida da Silva, para exposição de produtos de artesanatos da Secretaria Municipal de Cultura e da Casa do Artesão de Porciúncula/RJ.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A **OUTORGADA** deverá reservar espaço suficiente afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento emergencial dos participantes do evento, a ser designado pela **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO NONO:** A **OUTORGADA** deverá reservar um espaço para no mínimo 40 (quarenta) automóveis destinados as autoridades municipais, que deverão estar devidamente identificados através de cartão denominado “TRÂNSITO LIVRE” expedido pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Divulgação contendo no mínimo a transcrição da placa de identificação do automóvel ou também automóveis identificados com adesivo no para-brisa contendo o Brasão da República e com os dizeres PODER EXECUTIVO e CARGO que ocupa na Administração Pública Municipal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O município é isento de qualquer responsabilidade sobre a guarda dos veículos deixados no estacionamento acima referido bem como sobre todos os pertences localizados dentro dos mesmos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O estacionamento supracitado funcionará em área que não prejudiquem o fluxo normal de público e atendam às exigências do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro;

**CLÁUSULA SÉTIMA** (Das obrigações da Outorgada) - A **OUTORGADA** se obriga a manter, durante todo período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **OUTORGADA** irá arcar com os custos do fornecimento de toda a estrutura de sonorização, iluminação dos palcos e geradores de energia para todos os dias do evento, bem como locução, divulgação do evento, hospedagem, alimentação e transporte de toda equipe técnica, músicas e artistas (cantor e banda), inclusive abastecimento de camarins, bem como a realização de 01 (um) show com bandas de renome nacional, 03 (três) shows com bandas de renome regional, conforme especificações técnicas descritas nestes termos, constantes no item 3.2 e 3.3 do Termo de Referência.

a) Também se inclui no preço os custos decorrentes da segurança dos artistas de renome nacional, regional e local descritos nos itens 3.2 e 3.3 do termo de referência e dos instrumentos e aparelhagem que utilizarem, seja antes, durante ou após os quatro shows de renome regional, um show de renome nacional e um show gospel, por conta licitante.

b) Arcar com todos os custos de hospedagem, alimentação, transporte dos artistas, técnicos e toda a equipe necessária para o bom desempenho dos trabalhos, durante a execução dos serviços, inclusive pelas despesas com a equipe técnica e carregadores responsáveis pela montagem e desmontagem dos equipamentos de sonorização e iluminação do palco nº 01 e 02.

c) É de inteira responsabilidade da Contratada o pagamento relativo a todas as despesas dos artistas (cantor/banda), incluindo os músicos, acompanhantes e equipes técnicas envolvidas, compreendendo os serviços de camarins (alimentação, bebidas, toalhas, material de higiene e outros materiais exigidos), bem como hospedagem, alimentação, transporte, instrumentos, cachê e segurança dos artistas que se apresentarem;



d) É vedada a cobrança de ingressos para o acesso de pessoas no Parque de Exposição José de Abreu Salgado, sendo obrigatória a entrada gratuita para o público em geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **OUTORGADA** deverá fornecer todo o equipamento e o material necessário a apresentação dos shows, em especial quanto ao atendimento às exigências realizadas pelos artistas (cantor/banda), bem como executar os serviços dentro da melhor técnica aplicável a espécie.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: Combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa **OUTORGADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas decorrentes da apresentação dos shows, também com as despesas advindas da contratação de pessoal para serviços de apoio, montagem, desmontagem e guarda de todos os equipamentos e serviços correlatos, com o fornecimento a estes dos materiais de consumo e equipamentos indispensáveis a seu labor, por todo o período do evento, bem como alimentação, hospedagem, transporte terrestre, aéreo e vans locais para estes, para as Bandas, caso assim se faça exigível, e se responsabilizará em realizar seguro multi-risco de todo o evento e pelo pagamento dos custos relativos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), relativos à direitos autorais.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A **OUTORGADA** Disponibilizar equipe de apoio (staff) suficiente para a execução da gestão, organização e realização do evento, em especial para a realização de todos os serviços compreendidos no objeto, sendo certo que também deverá ser disponibilizado 2 (dois) staffs da equipe de apoio para a composição do camarim durante a realização de todo evento.

**PARÁGRAFO SEXTO:** É de inteira responsabilidade da **OUTORGADA** as atividades de montar, instalar e desmontar a estrutura, equipamentos e materiais (gerador, telão, sonorização e iluminação), bem como a carga, transporte, segurança e guarda, sendo também responsável pela manutenção da estrutura, equipamentos e materiais (gerador, telão, palco, sonorização e iluminação), devendo corrigir imediatamente eventuais falhas que poderão ocorrer, com a substituição e/ou correção de peças com defeitos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A **OUTORGADA** responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os servidores da SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E DIVULGAÇÃO.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A **OUTORGADA** garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas do **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO NONO:** A **OUTORGADA** deverá efetuar a instalação, montagem e teste da estrutura, equipamentos e materiais (gerador, telão, palco, sonorização e iluminação), até às 12:00 do dia 22/08/2019, com aprovação da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Divulgação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Os empregados da **OUTORGADA** não manterão nenhum vínculo empregatício com a **OUTORGANTE**, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou outorgados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à **OUTORGANTE** qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.



**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Assistirá a **OUTORGANTE** o direito de rejeitar qualquer empregado da **OUTORGADA** e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A **OUTORGADA** é também responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da outorga, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A **OUTORGADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A **OUTORGADA** não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de outorga.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** A **OUTORGADA** deverá promover e contratar o plano de mídia para a promoção e divulgação do evento, conforme abaixo descrito, devendo ser comprovados junto a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Divulgação o seguinte:

- a) Inserção em rádios da região;
- b) Cartazes Formato 2;
- c) Outdoors, inclusos papel, colagem e locação de placa (no mínimo 02 dois);
- d) Propaganda Volante (carro de som);
- e) Mídias em redes sociais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** A publicidade efetuada pela **OUTORGADA** não poderá conter conteúdo pornográfico, que incentive o uso de drogas, que tenha caráter discriminatório de gênero, etnia, credo e, ainda que contenha publicidade político – partidária e/ou promoção pessoal. Que agrida ao decoro ou que divulgue produto de comercialização proibida.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** A **OUTORGADA** deverá designar um locutor para as divulgações necessárias durante o evento; atendendo aos horários dos shows.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** A **OUTORGADA** deverá cumprir com todas as exigências e Rider técnico da atração principal do evento SHOW DO CANTOR MUMUZINHO ocorrerá no dia 23 de agosto de 2019, conforme especificações enviadas pela produção da referida cantora descritas no processo administrativo nº 03.951/2019.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** A **OUTORGADA** deverá providenciar a aparelhagem para sonorização e iluminação específicas para cada show, de acordo com as necessidades de cada artista ou grupo musical que irá se apresentar, de forma a possibilitar que eles utilizem todos os efeitos especiais que disponham.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO:** São de responsabilidade da empresa **OUTORGADA**, além da mão de obra necessária, as atividades de montar, desmontar, e instalar os equipamentos de sonorização, iluminação do palco e geradores de energia a carga e o transporte dos mesmos e as peças sobressalentes para a substituição e/ou correção de defeitos;



**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** A **OUTORGADA** deverá fazer permanecer no local do evento, Bombeiro Hidráulico, Eletricista e Técnico de Som da empresa para corrigir eventuais falhas e defeitos na sonorização e em todos os equipamentos no recinto da festa, sendo de sua inteira responsabilidade todos os custos para a total e completa realização dos serviços necessários a perfeita execução do objeto.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO:** A **OUTORGADA** será responsável pelo serviço de som de linha todo o recinto do parque de exposições, inclusive exploração da publicidade sonora:

a) O serviço será realizado a partir das 18 horas, nos dias 22, 23, 24 e às 15h no dia 25 de agosto, sendo interrompido com início das apresentações no palco principal e retornando sempre após cada apresentação até o horário determinado em sentença judicial para a finalização do evento.

b) A **OUTORGADA**, a partir dos horários determinados no item 3.2 e 3.3 do Termo de Referência, deverá apresentar programação musical com músicas variadas, intercaladas com avisos e divulgação de interesse público e com comerciais.

c) Deverá ser feita transmissão através do som de linha do show principal:

d) No horário estabelecido, a **OUTORGADA** deverá possuir locutor para efetuar os avisos e comunicações necessárias;

e) A **OUTORGADA** deverá, ainda, sem ônus adicional para o município, proceder à divulgação de avisos de utilidade pública e outras comunicações de interesse público solicitados pela administração municipal;

f) A empresa **OUTORGADA** deverá providenciar a aparelhagem para sonorização de forma a possibilitar comunicação compreensível em todo recinto do Parque de Exposições;

g) A renda auferida com a publicidade sonora será da **OUTORGADA**.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO:** A **OUTORGADA** deverá devolver o Espaço nas mesmas condições que lhe foi entregue em no máximo 07 (sete dias).

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO:** A **OUTORGADA** não poderá, em nenhuma hipótese, fazer uso do nome do **OUTORGANTE**, ou seja, o município de Porciúncula, ou dele utilizar – se ou negócios, notadamente para compra ou contratação pessoal, ou quaisquer outros fins, sejam eles quais forem.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO:** A **OUTORGADA** deverá Entregar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Responsável Técnico relativo aos **EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO E GÁS DE BARRACAS**, validada pelo **CREA/RJ**, em data igual ou anterior a realização do evento, no ato da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO:** A **OUTORGADA** deverá responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO:** A **OUTORGADA** deverá responsabilizar-se pela prestação de serviço de segurança privada, feminino e masculino, devidamente identificados com uniforme ou coletes, distribuídos durante todos os dias do evento. Os seguranças deverão ter cursos de formação na área devidamente registrados no Ministério da Justiça.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO:** A **OUTORGADA** ficará responsável pelo monitoramento do evento através de Sistema de câmera e armazenamento de imagens.



**CLÁUSULA OITAVA:** (Das obrigações da Outorgante) –

**8.1-** Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habitação e qualificação exigida.

**8.2** - Aplicar à **OUTORGADA** penalidade, quando for o caso.

**8.3-** Prestar à **OUTORGADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da outorga ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da Outorga, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**8.4-** Realizar a manutenção antes, durante e após cada evento e limpeza diária de todo o espaço físico do Parque de Exposição José D'Abreu Salgado, incluindo retirada de entulhos do local, limpeza dos banheiros físicos e sua manutenção, contando com uma pessoa para cada banheiro durante a realização do evento;

**8.5-** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto da outorga, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à **OUTORGADA** da aplicação de qualquer sanção.

**8.6-** Zelar para que durante toda a vigência da outorga sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **OUTORGADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.7** – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **OUTORGADA**, no que concerne ao objeto da outorga, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução da outorga não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **OUTORGADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados À falhas em suas atividades.

**8.8** - Intervir na permissão, nos casos e nas condições previstas nesta outorga.

**8.9** - Cumprir as leis e as cláusulas da presente outorga.

**8.10** - Disponibilizar o **SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÉDICOS E PRÉ – HOSPITALAR NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO EVENTO**, de acordo com PMEE – Planejamento Médico para Eventos Especiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

**8.11** – Responsabilizar-se pelo monitoramento do evento através de Sistema de câmera e armazenamento de imagens.

**CLÁUSULA NONA** (Da vigência da outorga, prazos de início de etapa de execução e conclusão) – O prazo para o início da permissão de uso será em 10 de agosto de 2019 e terá seu termo seu termo em 30 (trinta) de agosto de 2019, após a homologação do Pregão e assinatura do instrumento de Outorga.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O objeto da presente outorga será fielmente executado como aqui avençado, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do pregão que deu origem ao presente instrumento.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O término do presente pacto dar-se-á no decurso temporal de 30 (trinta) dias, salvo prorrogação, adstrita ao previsto na legislação pertinente, desde que a proposta da **OUTORGADA** seja mais vantajosa para o **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo para execução terá início, após a expedição da ordem de início e aceite expresso da **OUTORGADA**, firmado no presente instrumento, na data prevista na cláusula nona e terá termo na consonância do previsto no parágrafo segundo da cláusula em comento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** (Da rescisão da outorga) - O descumprimento da cláusula ou condição desta outorga ou do Edital e seus Anexos poderão sujeitar a **OUTORGADA** à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da outorga, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da possibilidade da rescisão unilateral da outorga, quando for o caso, e de responder, a **OUTORGADA**, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar a rescisão da outorga. Não sendo excluída a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta outorga e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multas;
- c) rescisão unilateral da outorga sujeitando-se a **OUTORGADA** ao pagamento de indenização ao **OUTORGANTE** por perdas e danos;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
- e) Indenização à **OUTORGANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- g) A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e
- h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da outorga.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** (Da rescisão unilateral) - A **OUTORGADA** reconhece plenamente os direitos do **OUTORGANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do dispositivo nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** (Da legislação aplicável) - A esta outorga aplicar-se-ão as disposições da Lei do Pregão nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.987 de 13/02/1995, Lei Federal 12.587 de 03/01/2012, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** O **OUTORGANTE** providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste, e às suas expensas, do extrato desta outorga.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** As partes **OUTORGANTES** obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir a presente outorga em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Do Foro)** - As partes outorgantes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente outorga.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Outorga, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

**Porciúncula - RJ, 01 de agosto de 2019.**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA**

*Representada pelo Sr. **Leonardo Paes Barreto Coutinho**  
Prefeito Municipal*

---

**ARENA EVENTOS DE ITAPERUNA LTDA-ME**

*Representada pelo Sra. **Kamila Drumond Martins de Oliveira Pinto**  
Sócia-Administradora*

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF n.º:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF n.º:**